

DOCT/485/CSE/SE

### 57º DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

# RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- 1. Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral do Ordenamento do Território, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados estatísticos referentes às variáveis: Valor Acrescentado Bruto, Formação Bruta de Capital Fixo, número de estabelecimentos, emprego por escalões e consumos, para os sectores da CAE a 3 dígitos, por concelho, para 1988 ou último ano disponível.
- 2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
- 3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral do Ordenamento do Território permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
  - "a) Formular as bases gerais da politica de ordenamento do território, elaborando soluções alternativas da sua ocupação;
  - b) Colaborar e apoiar a execução dos programas integrados de desenvolvimento regional";
    - (D.L. nº 130/86, de 7 de Junho)
  - "a) Promover a obtenção dos dados necessários à fundamentação da politica de ordenamento do território;
  - b) Promover a elaboração de planos de ordenamento" (Decreto Regulamentar nº59/87, de 9 de Novembro)
- 4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
- 5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatística está de harmonia



com a 6º Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";

- 6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2º Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:
  - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral do Ordenamento do Território os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.

#### 7. A Direcção Geral do Ordenamento do Território deve comprometer-se a:

- 7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com referência 500185,DSNO 1/93 e 501088, 1/DSNO/D-93 de 12 de Janeiro de 1993 e 2 de Março de 1993, respectivamente.
- 7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 28 de Abril de 1993

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva dias



## **DECLARAÇÃO**

## A Direcção Geral do Ordenamento do Território compromete-se a:

1.	Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para
	os fins mencionados nos ofícios com referência nº 500185, DSNO, 1/93 e nº 501088,
	1/DSNO/D-93 de 12 de Janeiro de 1993 e 2 de Março de 1993, respectivamente.

2.	Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de umo
	forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidade
	estatísticas.

Lisboa,	de	1993		
			nome (	)
			cargo (	)